



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO 1 - Do ingresso nas dependências	2
TÍTULO 2 - Da utilização das dependências em geral	4
TÍTULO 3 - Da utilização do Campo de Golfe	5
TÍTULO 4 - Da utilização das áreas comuns com os Condomínios Residenciais	6
TÍTULO 5 - Da utilização dos Vestiários	7
TÍTULO 6 - Das demais instalações desportivas	8
TÍTULO 7 - Do Estacionamento	8
TÍTULO 8 - Dos direitos e deveres	8
TÍTULO 9 - Do pagamento e da política de cobrança	9
TÍTULO 9 - Da Graduação das Penalidades.	10
TÍTULO 10 - Das Sanções Disciplinares	12
TÍTULO 10 - Do Processo Disciplinar	14
TÍTULO 11 - Dos Órgãos Diretivos	16
TÍTULO 12 - Das disposições gerais e transitórias	22
Anexo 1. Regulamento do Golfe	24
Anexo 2. Etiqueta do Jogo de Golfe	29
Anexo 3. Formato do Balancete Mensal	34



REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º. A Associação, FRADE GOLF CLUB, os respectivos associados, bem como seus dependentes e demais pessoas autorizadas a frequentar suas instalações estão sujeitos às regras de seu Estatuto Social e deste Regulamento Interno, que doravante o Regulamenta.

TÍTULO 1 - Do ingresso nas dependências

Artigo 2º. O Horário de funcionamento é de terça-feira a domingo, das 7:00 às 17:20 horas.

Parágrafo 1º: No tempo de vigência do horário de verão, os associados e dependentes que estiverem realizando atividades desportivas, poderão estendê-las até as 19:00 horas.

Parágrafo 2º: A critério da Diretoria e do Conselho Deliberativo, poderão ser alterados os horários, ampliando-se o horário de funcionamento do clube e do acesso ao campo de golfe.

Artigo 3º. Somente os sócios e demais (considerados como tais pelo Estatuto do Clube), poderão ingressar nas dependências do Clube, após a apresentação na portaria, da Carteira de Identidade Social, autorização especial por escrito da Diretoria, ou outro meio de acesso, eletrônico ou manual de identificação.

Parágrafo 1º: A Diretoria, por resolução pautada no Estatuto, poderá autorizar o ingresso temporário de convidados ou de visitantes nas dependências do Clube.

Parágrafo 2º: Quando da realização de eventos contratados por pessoas físicas ou jurídicas, alheias ou integrantes do quadro societário do Clube, caberá a estas, identificar a todos os participantes, mediante lista própria a ser entregue na portaria; assumindo integral responsabilidade pela conduta/comportamento destas, nas dependências do Clube.

Artigo 4º. Eventuais prestadores de serviços e assemelhados contratados pelos sócios, (inclusos os caddies), somente terão acesso às dependências do Clube quando autorizados por estes, desde que devidamente identificados na portaria ou secretaria;



REGIMENTO INTERNO

não sendo necessário o pagamento da taxa de convite, ficando vedada a utilização dos setores restritos aos associados.

Parágrafo único: O Clube não oferece serviços de caddies, razão pela qual, a sua utilização é de inteira responsabilidade do usuário do campo de golfe, sujeitando-se de igual forma, às normas e obrigações contidas neste regimento e demais regulamentos do Clube.

Artigo 5º. Serão admitidos os convidados de sócios e seus dependentes, mediante critérios e condições estabelecidas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, dentre as quais, obrigatoriamente:

- 1) Pagamento das taxas fixadas.
- 2) Para uso do campo de golfe, o pagamento do Green Fee, quando estes não forem conveniados de outros clubes.
- 3) Identificação do sócio responsável.
- 4) Responsabilidade do sócio, civil e moral, pelos atos dos convidados e suas respectivas consequências.

Parágrafo 1º: Os convidados acompanhados dos sócios que desejem visitar as dependências do Clube sem exercer atividade desportiva ou social, poderão fazê-lo sem ônus, desde que haja ciência prévia da Secretaria.

Parágrafo 2º: Eventuais praticantes de golfe e que não integrem o quadro associativo do clube ou entidades conveniadas, poderão utilizar, em especial o campo e seus acessórios, sujeitando-se ao pagamento do Green Fee, responsabilizando-se de igual forma, por seus atos e de seus acompanhantes.

Parágrafo 3º: A diretoria poderá limitar a entrada de convidados e, excepcionalmente cobrar as taxas especiais para certos eventos "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Artigo 6º. Havendo eventos realizados pelo Clube ou por terceiros, a Diretoria disciplinará, conforme os interesses do Clube, a entrada de sócios e demais participantes aos locais em que os mesmos ocorrerem.



REGIMENTO INTERNO

Artigo 7º. Quando forem realizadas competições ou eventos de terceiros no Clube, a Diretoria poderá designar portaria especial para ingresso de seus participantes ou assistentes, conforme o caso; inclusive delimitando as áreas em que os mesmos terão acesso.

Artigo 8º. Para a efetivação e controle do acesso de sócios, convidados e demais pessoas, a carteira de identidade social, número de matrícula, cartão de passagem, comprovante de pagamento ou qualquer outro documento de identificação poderão ser solicitados, a qualquer momento, dentro das dependências do Clube, por quem se identifique como Diretor, Conselheiro ou funcionário autorizado.

TÍTULO 2 - Da utilização das dependências em geral

Artigo 9º. É privativo dos Diretores, Conselheiros e Conselheiros Fiscais e encarregados de serviços, o livre acesso a todos os locais do Clube, inclusive àqueles não destinados ao uso comum dos sócios e demais.

Artigo 10º. Na utilização das instalações, equipamentos e seções do Clube, os sócios e demais deverão observar as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares, as determinações dos órgãos dirigentes do Clube e, acima de tudo, respeitar as normas de bom convívio e conduta social.

Artigo 11º. Os sócios e demais, por si e/ou seus dependentes, e convidados (sob a responsabilidade do sócio que os convidou), que danificarem instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficam obrigados a ressarcir o Clube dos eventuais danos causados, sem prejuízo de outras sanções previstas no Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo 1º: Tratando-se de convidado, no caso de ofensa aos princípios sociais e morais do Clube, responde por ele o sócio que o convidou.

Parágrafo 2º: É proibida a entrada de armas brancas, de fogo ou de pressão, inclusive estilingues, acessórios utilizados em artes marciais e outras, cujo uso possa produzir lesões físicas ou danos materiais. O uso de fogos de artifício ou similares na área do Clube, somente será permitido em ocasiões especiais festivas, em áreas pré-estabelecidas e supervisionadas por profissionais reconhecidamente habilitados para este fim.



REGIMENTO INTERNO

Artigo 12. O consumo de bebidas e alimentos de qualquer espécie somente será permitido nos locais apropriados do Clube, bar, bares de passagem e excepcionalmente, nos locais que vierem a ser indicados pela Diretoria.

Parágrafo 1º: A ingestão de bebidas alcoólicas apenas será permitida aos maiores de 18 (dezoito) anos. No caso do maior adquirir a bebida alcoólica e repassá-la para menor, ficará sujeito às sanções previstas no Estatuto e no Regimento Interno, sem prejuízo das sanções penais às quais venha a sujeitar-se.

Parágrafo 2º: É proibida a entrada no Clube de quaisquer drogas consideradas ilegais pelas leis vigentes do País, ficando o sócio, seus dependentes, tutelados ou visitantes, sujeitos às penalidades previstas, bem como, das medidas judiciais cabíveis, além da suspensão por 90 (noventa) dias dos infratores e de um ano para reincidentes.

Parágrafo 3º: De acordo com as normas vigentes do País, é proibido fazer uso de tabaco e seus derivados nas dependências internas do Clube, devendo ser realizado em local aberto ou áreas delimitadas pela Diretoria. No caso de uso em locais não permitidos causando incômodo a terceiros, os usuários ficam sujeitos às sanções previstas no Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo 4º: Os infratores, se penalizados continuarão, no entanto a pagar as taxas de manutenção e parcelas de aquisição de título patrimonial.

TÍTULO 3 - Da utilização do Campo de Golfe

Artigo 13. Sem prejuízo para as normas específicas contidas no Regulamento do Golfe do Clube (Anexo 1.), o uso do campo obedecerá às seguintes normas:

- 1) O acesso ao campo de golfe e a permanência no mesmo é exclusiva dos jogadores e dos "caddies".
- 2) Somente poderão disputar torneios os jogadores com "handicap" fornecidos pela Federação ou pelo Comitê de Handicap do FGC.
- 3) O campo de golfe poderá ser interditado, por ocasião de torneios, para os jogadores que não estiverem inscritos.



REGIMENTO INTERNO

- 4) O campo de golfe poderá ser interditado, por ocasião de eventos a serem realizados pelo "HOTEL", abrindo para uso normal após a conclusão destes eventos caso tempo permita.
- 5) As normas e regras específicas para o uso do campo de golfe serão definidas pela Capitania do Golfe, que poderá alterá-las ou atualizá-las quando necessário, mediante aprovação da Diretoria.
- 6) Os jogadores deverão estar trajados adequadamente para o jogo, conforme normas do Regulamento do Golfe (Anexo 1.).
- 7) Será permitido o uso do campo de golfe por não associado, desde que mediante prévia autorização do Diretor de Golfe ou Profissional do Campo, desde que o não associado esteja acompanhado de associado responsável, mediante o pagamento da taxa devida ("Green Fee").

Parágrafo 1: Não será permitida a circulação de sócios, convidados ou jogadores eventuais, (excepcionando-se evidentemente os casos de emergência) utilizando-se de qualquer meio de transporte e locomoção motorizado ou não, na área do campo de golfe. Quanto ao uso de Carrinhos Elétricos, deverão ser obedecidas as regras específicas contidas no Regulamento do Golfe.

Parágrafo 2º. Praticantes de golfe menores de 14 (quatorze) anos, não poderão jogar desacompanhados de um adulto responsável.

TÍTULO 4 - Da utilização das áreas comuns com os Condomínios Residenciais

Artigo 14. O acesso às áreas que sejam de uso comum do Clube e Condomínios Residenciais, somente será permitido mediante autorização pela Secretaria do Clube.

Artigo 15. O trânsito dos usuários na área dos Condomínios fica restrito à rua que dá acesso ao campo de golfe e bar de passagem.

Parágrafo 1º: Em hipótese alguma, os sócios, dependentes, convidados, caddies e demais pessoas que fizerem uso do campo de golfe, poderão adentrar em áreas de propriedade dos Condomínios, inclusive imóveis e áreas sem edificações, inclusive para apanhar bolas ou quaisquer outros objetos que tenham transposto a área do campo.



REGIMENTO INTERNO

Parágrafo 2º: Em caso de necessidade, deverá o associado pedir a autorização do proprietário do imóvel e na sua ausência, dirigir-se a portaria do condomínio solicitando o acompanhamento da segurança.

Parágrafo 3º: É vedado aos usuários a transposição das cercas que delimitam o terreno do Clube para a recuperação de bolas ou quaisquer outros objetos; sendo que tal conduta será considerada atentatória à segurança do Clube e/ou do Condomínio Residencial.

Artigo 16. Os usuários que descumprirem a referida norma, sujeitar-se-ão à atuação da segurança do condomínio e a aplicação das penalidades cabíveis contidas no Estatuto Social e neste Regimento.

TÍTULO 5 - Da utilização dos Vestiários

Artigo 17. Os vestiários são de uso exclusivo dos sócios e demais categorias previstas nos artigos do Estatuto Social, sendo permitido o uso quando solicitado à Secretaria, pelos convidados ou jogadores eventuais, sujeitando-se todos às condições ora especificadas.

Artigo 18. Todos os valores e objetos dos sócios e demais usuários devem ser por eles devidamente guardados, não se responsabilizando o Clube, em hipótese alguma, por eventuais perdas ou danos, mesmo quando deixados no cabideiro e/ou armários.

Parágrafo 1º: O usuário poderá solicitar na Secretaria do Clube a chave para utilização dos armários contidos nos vestiários, sendo cobrada taxa específica pelo uso.

Parágrafo 2º: Recomenda-se que não sejam trazidos aos vestiários objetos de valor ou de estimação.

Artigo 19. A Diretoria poderá fixar, a qualquer tempo, condições ou determinar idade mínima para a utilização dos vestiários; bem como, a fixação de taxas específicas para utilização de materiais disponibilizados aos usuários.

Artigo 20. Na eventualidade do sócio deixar seus objetos de valor com um funcionário, este como também o Clube, não serão responsabilizados por qualquer perda ou danos.



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO 6 - Das demais instalações desportivas

Artigo 21. Sem prejuízo de outras normas que possam vir a ser determinadas pela Diretoria e Conselho, o uso das demais instalações esportivas que não estejam discriminadas neste regimento, obedecerão as seguintes determinações:

- 1) A utilização de quadras desportivas e demais equipamentos de lazer colocados à disposição pelo/ao Clube, necessariamente deverá ser informada a secretária, sendo de responsabilidade do associado e seus dependentes, inclusive por eventuais convidados destes, a conservação e a correta utilização das instalações e dos equipamentos, devendo ainda e/ou recolocar em seu local de origem, logo após o término da atividade, todo o material utilizado durante a mesma.
- 2) Os associados, dependentes e convidados observarão a utilização da vestimenta e calçados adequados à prática da respectiva modalidade.
- 3) Todo e qualquer profissional contratado para auxiliar os associados e seus dependentes na prática de desportos dentro das instalações do Clube, necessariamente deverá ser cadastrado junto a Secretaria, mantendo-se de igual forma as mesmas responsabilidades contidas neste regimento; sendo que em hipótese alguma o Clube arcará com o pagamento ou quaisquer outras obrigações relacionadas à contratação efetivada pelo associado e seus dependentes.

TÍTULO 7 - Do Estacionamento

Artigo 22. O Clube não assume nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou roubos, inclusive de acessórios, ocorridos no “Estacionamento”. O “Estacionamento” representa simples permissão para uso de área do Clube, e não de guarda de veículos, ocupando eficientemente o espaço disponível.

Parágrafo único: Não será permitido o uso de aparelhos de som nos veículos estacionados, os quais possam vir a incomodar as demais pessoas; em especial aos usuários do Putting Green, Driving Range e jogadores de golfe que estejam no tee de saída do buraco 01.

TÍTULO 8 - Dos direitos e deveres



REGIMENTO INTERNO

Artigo 23: São direitos e deveres dos associados os previstos no Artigo 22 a 24 do Estatuto Social do Clube, sem prejuízos das demais normas contidas neste regimento, ou qualquer outra normatização estabelecida de forma superveniente; e são extensivos aos seus dependentes, salvo restrições previstas no Estatuto e neste Regimento.

Artigo 24: Para o exercício dos direitos previstos no Estatuto Social e neste Regimento, necessariamente o associado deverá estar em dia com as anuidades e/ou as taxas de manutenção e demais despesas cuja liquidação seja de sua responsabilidade.

Artigo 25: Será considerado inadimplente o sócio e, por via de consequência, seus dependentes, aquele que não efetuar o pagamento até o dia do seu vencimento: a anuidade, taxas de manutenção, despesas no bar e eventuais outras taxas estabelecidas, ainda que em caráter temporário.

Parágrafo 1º: O Sócio inadimplente, bem como seus dependentes, ficarão impedidos de frequentar as dependências do Clube, à partir do dia 15º do mês subsequente ao vencido, considerando as informações prestadas pela Secretária do FGC ou pelas Secretarias dos Sócios Proprietários, até que seja regularizada a situação financeira, obedecidos os critérios estabelecidos no Artigo 105, do Estatuto Social.

TÍTULO 9 - Do pagamento e da política de cobrança

Artigo 26. É dever dos associados e dependentes o pagamento pontual de suas obrigações pecuniárias, de qualquer natureza, para com o FRADE GOLF CLUB (FGC) e perante os arrendatários, profissionais e prestadores de serviços do clube, na forma do Artigo 24, inciso 2), do Estatuto Social.

Parágrafo único. A Diretoria fixará as taxas de serviços do FGC. A taxa da Anuidade, de manutenção e a taxa de ingresso serão fixadas por proposta da Diretoria, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 27. Pagamento das taxas dos serviços de Golfe oferecidos pelo FGC ao associado, dependente ou convidado sob sua responsabilidade, assim como ao visitante, devem ser efetuados antes da entrada no campo. Despesas realizadas no bar do FGC devem ser pagas no ato do consumo.



REGIMENTO INTERNO

Artigo 28: O pagamento da taxa da Anuidade poderá ser realizado da seguinte forma:

- 1) Em uma (01) parcela no dia 05 (cinco) do mês de vencimento, na Secretaria do Clube ou no Pro Shop, com um desconto a ser fixado pela Diretoria.
- 2) Em duas (02) parcelas iguais no dia 05 (cinco) de cada mês, na Secretaria do Clube ou no Pro Shop, ou mediante pagamento do boleto bancário, com um desconto a ser fixado pela Diretoria.
- 3) Dividido em 10 parcelas iguais no dia 05 (cinco) de cada mês, na Secretaria do Clube ou no Pro Shop, ou mediante pagamento do boleto bancário.
- 4) Sobre o valor principal pago em atraso, incidirão necessariamente, multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% ao mês.

Parágrafo 1º: A anuidade de golfe da Associação Frade Golf Club é válida por um período de um ano, com início no dia 1º de Janeiro. Uma anuidade descontinuada implica no seu cancelamento. Uma eventual renovação implica no pagamento de uma nova taxa de ingresso. Não existem anuidades para períodos inferiores a um ano. Não obstante ao exposto, na aquisição da primeira anuidade, o pagamento será pro-rata dos meses restantes no ano.

Parágrafo 2º: A anuidade de Golfe é devida no dia 1 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo 3º: A anuidade não inclui as taxas de participação em torneios.

Artigo 29: Na falta de pagamento de qualquer importância devida ao Clube, seus arrendatários, profissionais ou prestadores de serviço, será adotada a política de cobrança prevista no Artigo 105 do Estatuto Social do Clube.

Parágrafo 1º. O associado que não receber seu boleto de cobrança, poderá solicitar a 2ª (segunda) via entrando em contato com a Secretaria do Clube.

Parágrafo 2º. A Diretoria estabelecerá as normas complementares da política de cobrança e manterá as mesmas à disposição dos associados na Secretaria Geral.

TÍTULO 9 - Da Graduação das Penalidades.



REGIMENTO INTERNO

Artigo 30. Atendendo ao que dispõe o Artigo 89. do Estatuto Social, as faltas cometidas pelos associados serão divididas, conforme a sua gravidade, em leves, médias e graves.

§ 1o. Serão consideradas faltas leves:

- 1) descumprir ou permitir que descumpram o Estatuto Social, o Regimento Interno e as Resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria;
- 2) manter conduta contrária à ética desportiva;
- 3) manifestar-se de forma injuriosa ou grosseira, contra decisões de árbitros, ou autoridades esportivas, quando em competição;
- 4) ingressar na Sede Social, bares, campo de Golfe e demais dependências desportivas, em trajas incompatíveis com o ambiente.
- 5) ingressar no Clube com visitantes, descumprindo às regras de controle de acesso estabelecidas neste regimento ou qualquer outra norma específica superveniente.
- 6) dirigir veículos automotores, nas áreas internas do Clube, sem estar devidamente habilitado, ou colocando em risco a segurança dos demais sócios.
- 7) ceder documento de identidade social para facilitar o ingresso de pessoa estranha ao quadro social ou que esteja impedida de frequentar o Clube.
- 8) não pagar taxas, anuidades, mensalidades e débitos contraídos em decorrência do uso dos serviços prestados pelo Clube.
- 9) o revide à agressão verbal ou à agressão física, de forma desproporcional, ainda que em defesa própria. X - desrespeitar o aviso de proibido fumar;
- 10) qualquer atitude inconveniente tomada por convidado do sócio;
- 11) deixar de atender à convocação para atualização de cadastro.

§ 2o. Serão consideradas faltas médias:

- 1) a reincidência em faltas leves;
- 2) a embriaguez acompanhada de conduta inadequada;
- 3) o desrespeito aos diretores, quando esses estiverem no exercício de suas funções, ou às ordens que emitirem, desde que compatíveis;
- 4) a agressão verbal ou a tentativa de agressão física;
- 5) promover desordem em qualquer dependência do Clube.
- 6) danificar propositadamente o patrimônio do Clube.
- 7) deixar de comunicar no prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria do Clube a alteração de seu estado civil, quando esta envolver a exclusão ou inclusão de dependentes;



REGIMENTO INTERNO

8) recusar-se, sem justificativa, a comparecer perante Comissão Disciplinar constituída para apuração de infração cometida.

§ 3o. Serão consideradas faltas graves:

- 1) a reincidência em faltas médias;
- 2) conceder entrevistas ou tecer comentários, que de qualquer forma, prejudiquem a imagem do Clube.
- 3) desrespeitar por atos ou palavras, os símbolos do FRAIDE GOLF CLUB.
- 4) o uso ou a posse de qualquer substância entorpecente, bem como, apresentar sinais evidentes de que as ingeriu;
- 5) portar qualquer tipo de arma, defensiva ou agressiva, nas dependências do Clube.
- 6) a agressão física;
- 7) praticar contravenção penal ou crime nas dependências do FRAIDE GOLF CLUB.

§ 4o. A ausência de previsão específica de conduta no presente Regimento Interno não prejudica a instauração do respectivo processo disciplinar, se a conduta infringir qualquer norma do Estatuto Social.

TÍTULO 10 - Das Sanções Disciplinares

Advertência

Artigo 31. A advertência verbal ou por escrito, será aplicada nos casos de faltas leves, ou ainda, pelas práticas das condutas previstas do Artigo 90 do Estatuto Social.

Multa

Artigo 32. A penalidade de multa, prevista no Artigo 91 do Estatuto Social, será cobrada do associado a quem for imputada, via boleto bancário. No caso de Sócios Aspirantes, o boleto será emitido para o Sócio Proprietário ao quadro de quem o Sócio Aspirante pertencer.

Suspensão



REGIMENTO INTERNO

Artigo 33. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de faltas médias ou ainda, no caso da prática das condutas previstas do Artigo 92 do Estatuto Social.

Parágrafo 1º: Durante o período de suspensão, o associado não ficará desobrigado de seus encargos financeiros decorrentes da sua condição de associado.

Parágrafo 2º: Durante o período de suspensão, o associado ou dependente, ficará impedido de utilizar as dependências do clube conforme estabelece o Artigo 92 do Estatuto Social.

Artigo 34. Sem prejuízo da competência da Diretoria ou do Conselho Deliberativo para a aplicação da sanção disciplinar de suspensão, conforme a natureza da infração, as Comissões Desportivas poderão aplicar medidas disciplinar-desportivas, impedindo que o associado ou dependente pratique o respectivo esporte ou participe de atividade nas dependências Clube.

Parágrafo único: A aplicação das demais penalidades é de competência exclusiva da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Exclusão

Artigo 35. A pena de exclusão consiste na perda definitiva da condição de associado ou dependente e será aplicada nos casos de faltas graves, ou ainda, no caso da prática das condutas previstas do Artigo 93 e na forma discriminada no parágrafo único do mesmo artigo do Estatuto Social, ficando impedido de ter acesso ao clube conforme estabelece o Artigo 93 do Estatuto Social.

Da eliminação por falta de pagamento

Artigo 36. A aplicação da eliminação por falta de pagamento observará o procedimento do Artigo 105, inciso 5 do Estatuto Social.

Parágrafo único: O sócio que for eliminado com fundamento na falta de pagamento pode ser reintegrado ao quadro associativo do CLUBE depois de decorridos, pelo menos, 03 (três) meses da eliminação, uma vez satisfeito integralmente e em parcela única o débito referente ao período de inadimplência.



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO 10 - Do Processo Disciplinar

Artigo 37. O processo disciplinar é o instrumento utilizado para apurar a ocorrência das infrações cometidas por associados e seus dependentes; e a sua instauração e procedimentos observarão as disposições do Estatuto Social.

Parágrafo único: Será da Secretaria Geral do Clube a responsabilidade pelo controle, processamento e arquivamento dos processos disciplinares, cabendo a este setor:

- 1) a anotação em livro próprio das datas em que se iniciou e encerrou o processo, bem como a definição do número de ordem que será atribuído ao mesmo;
- 2) a formação de autos em pasta específica para cada processo, com folhas numeradas em ordem crescente;
- 3) o recebimento de todas as peças através do protocolo geral, com o fornecimento de recibo, no qual deverá constar a data e o horário da apresentação do documento;
- 4) a anotação nos autos, mediante a oposição de certidão, de todos os atos levados a efeito pela Secretaria.

Artigo 38. Os prazos estabelecidos no Estatuto Social e neste Regimento Interno serão contados de acordo com a sistemática vigente no Código de Processo Civil Brasileiro.

Artigo 39. As comunicações e intimações referentes aos processos disciplinares serão encaminhadas pela Secretaria do Clube aos associados mediante a utilização de qualquer meio hábil, preferencialmente mediante a expedição de correspondência com aviso de recebimento ao endereço, constante do cadastro do associado, através do correio ou por entrega pessoal mediante recibo.

Artigo 40. A Secretaria Geral somente receberá documentos referentes aos processos disciplinares dentro de seu horário regular de funcionamento, previsto no Artigo 2º.

Da especificação de provas

Artigo 41. Ao apresentar seu recurso, conforme previsto no Artigo 107 do Estatuto Social, caberá ao acusado, especificar as provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão.



REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único: Caso tenha interesse na oitiva de testemunhas, deverá arrolá-las, em número máximo de 2 (duas), informando seu nome completo e endereço, caso não sejam associadas, ficando a critério do órgão encarregado da instrução do processo, o deferimento da oitiva de testemunhas adicionais, desde que absolutamente necessárias à apuração dos fatos.

Do julgamento

Artigo 42. Os recursos previstos no Artigo 107 do Estatuto Social serão protocolados perante a Secretaria, no protocolo geral, sendo processados e julgados pelos respectivos órgãos competentes.

Artigo 43. São competentes para conhecer do recurso:

- 1) a Diretoria, quando o ato for praticado pelo Presidente do clube;
- 2) o Conselho Deliberativo, quando o ato for praticado pela Diretoria e pelo Presidente do Conselho; III - a Assembleia Geral, quando o ato for praticado pelo Conselho Deliberativo.

Dos efeitos das penalidades

Artigo 44. O associado ou dependente suspenso ou excluído não poderá ingressar nas dependências do Clube, ainda que como visitante ou membro da família de outro associado.

Parágrafo único: Para os fins previstos no caput deste artigo, não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou execução da pena e a infração posterior, tiver transcorrido período de tempo superior a 10 (dez) anos.

Da indenização

Artigo 45. Sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares previstas, o associado é responsável pela indenização de qualquer prejuízo ou dano causado por si, seus dependentes, seus convidados ou seus colaboradores.



REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único: Da mesma forma, o associado tem o dever de indenizar qualquer prejuízo ou dano causado por si, seus dependentes, seus convidados ou seus colaboradores, a bens de propriedade de associados ou terceiros, quando tenham ingressado regularmente nas dependências do Clube.

Das sanções ou penalidades alternativas

Artigo 46. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste regimento, poderá o associado ou dependente apenado por infração disciplinar, a seu critério, ter a sua pena substituída por penalidade alternativa, de natureza social, quando tal possibilidade lhe for sugerida pela Diretoria e somente em casos de infrações leves.

TÍTULO 11 - Dos Órgãos Diretivos

Artigo 47. São órgãos diretivos do FRAIDE GOLF CLUB:

- 1) a Assembleia Geral;
- 2) o Conselho Deliberativo;
- 3) o Conselho Fiscal
- 4) a Diretoria.

Da Assembléia Geral

Artigo 48. A Assembleia Geral é órgão soberano, constituído pelos associados descritos no Artigo 8º do Estatuto Social, quites com a Tesouraria e em pleno exercício de seus direitos sociais, e que tem poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos aos objetivos e fins sociais da ASSOCIAÇÃO, além de tomar as resoluções que julgue convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Parágrafo único: A composição, as competências e as normas de funcionamento da Assembleia Geral estão previstas nos Artigo 8º e seguintes do Estatuto Social.

Do Conselho Deliberativo

Artigo 49. O Conselho Deliberativo do FRAIDE GOLF CLUB, compõe-se de representantes dos Sócios Proprietários, eleitos na forma do Artigo 57º e seguintes do Estatuto Social.



REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único: A composição, a direção, as competências e as normas de funcionamento do Conselho Deliberativo estão previstas no Estatuto Social e no seu Regimento Interno.

Do Conselho Fiscal

Artigo 50. O Conselho Fiscal do FRADE GOLF CLUB, compõe-se associados eleitos conforme Artigo 48º do estatuto social, e eleitos na forma do Artigo 43º e seguintes do Estatuto Social.

Da Diretoria Eleita

Artigo 51. A Diretoria é o órgão executivo mediante o qual se opera a administração econômica e social do Clube e se efetivam as deliberações, emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: As competências da Diretoria são aquelas previstas no Estatuto Social, assim como as especificadas no presente Regimento Interno.

Artigo 52. A Diretoria, na forma do Estatuto Social, é composta por:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-Presidente Administrativo;
- 3) Diretor Financeiro;
- 4) Diretor do Campo/Capitão de Golfe;
- 5) Diretores Auxiliares nomeados pela Diretoria e homologado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A Diretoria também contará com órgãos vinculados destinados a auxiliá-la no desempenho de suas funções e ao atendimento de áreas específicas não abrangidas.

Do Diretor Presidente



REGIMENTO INTERNO

Artigo 53. O Presidente é o chefe executivo e representante do FRADE GOLF CLUB, o coordenador das atividades desenvolvidas pelos diretores eleitos e o supervisor dos trabalhos dos diretores não eleitos, cuja escolha recaiu em pessoas de sua inteira confiança.

Parágrafo único: A competência do Presidente está prevista no Artigo 77º do Estatuto Social, além daquelas especificadas neste Regimento Interno.

Artigo 54. Faculta-se ao Diretor Presidente a criação e a extinção de diretorias não eleitas.

Do Diretor Vice-Presidente Administrativo

Artigo 55. Compete ao Vice-Presidente Administrativo substituir o Presidente durante os seus impedimentos, além das disposições contidas no Artigo 79º do Estatuto Social.

Artigo 56. O Diretor Vice-Presidente Administrativo é o coordenador dos trabalhos executados pela Secretaria Geral do FRADE GOLF CLUB.

Parágrafo único: Sem prejuízo da competência do Diretor Administrativo, prevista no Artigo 79º do Estatuto Social, compete-lhe ainda fiscalizar o funcionamento dos restaurantes e bares do clube, assim como a qualidade da prestação de serviços dos empregados e profissionais contratados, sugerindo à Diretoria as providências necessárias ao perfeito preenchimento das finalidades sociais, de sorte que possam oferecer o máximo de conforto e bem-estar aos associados.

Do Diretor Financeiro

Artigo 57. O Diretor Vice-Presidente Financeiro é o coordenador das atividades financeiras do FRADE GOLF CLUB e o responsável pela arrecadação, guarda, escrituração e movimento dos valores do clube, bem como, por todos os pagamentos autorizados pelo Presidente ou pela Diretoria.

Parágrafo único: A competência do Diretor Vice-Presidente Financeiro está prevista no Artigo 80 do Estatuto Social, além daquelas especificadas neste Regimento Interno.

Do Diretor do Campo/Capitão de Golfe



REGIMENTO INTERNO

Artigo 58. O Diretor de Golfe é o coordenador e supervisor das atividades relacionadas à prática do golfe no Clube, disciplinando o uso e a frequência nas respectivas dependências, competindo-lhe:

- 1) organizar um programa de “incentivo ao Golfe” que será oferecido aos Sócios Aspirantes a fim de atraí-los como Sócios Pagantes. Este programa deve incluir;
 - uma série de (05) aulas “Introdução ao Golfe” que serão gratuitas e ministradas pelos profissionais do FRADE GOLF CLUB,
 - torneio aonde iniciantes poderão participar,
 - uma série de (05) treinos gratuitos na área do driving range para praticar o que foi aprendido nas aulas.
- 2) organizar e programar o calendário de golfe;
- 3) organizar e supervisionar os torneios mensais do clube.
- 4) organizar uma “escolinha” de golfe,
- 5) organizar a parte técnica do golfe;
- 6) elaborar o “ranking” do Clube, em todas as suas categorias;
- 7) formar um Comitê de Handicap com um mínimo de 3 integrantes, incluindo o profissional do campo. Os membros devem ter conhecimentos básicos sobre o Slope System e Handicap Index.
- 8) fornecer informações para a elaboração do “handicap” do Clube;
- 9) solicitar à Diretoria todo material necessário para o bom funcionamento do Departamento;
- 10) organizar uma galeria de troféus com os respectivos históricos em colaboração com o Diretor de patrimônio.
- 11) organizar as delegações que representem o FRADE GOLF CLUB nas competições internas e externas;
- 12) empenhar-se para que o Departamento mantenha-se em constante entendimento com a Federação de Golfe do Estado de Rio de Janeiro ;
- 13) participar da composição da Comissão Desportiva, quando existente.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá, a pedido do Diretor do Campo/Capitão do Campo dividir este cargo em duas partes; Diretor do Campo e Capitão de Golfe.

Dos Diretores Adjuntos



REGIMENTO INTERNO

Parágrafo Único: A Diretoria poderá nomear, sujeito a homologação do Conselho Deliberativo, Diretores Adjuntos (um para cada área temática. Podendo incluir, mais não se limitado a as áreas descritas nos Artigos 59 a 61), podendo estes tomar parte das reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, quando convocados. Compete aos diretores adjuntos exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou pelo diretor presidente e auxiliar aos demais diretores em suas funções.

Diretor Social

Artigo 59. O Diretor Social é o coordenador de todas as atividades sociais do Clube, ressalvadas as competências das demais diretorias, competindo-lhe:

- 1) elaborar a programação social do Clube, submetendo-a consideração do Presidente;
- 2) desenvolver canais de comunicação e divulgação do Clube, visando captar novos sócios e patrocinadores
- 3) de eventos;
- 4) organizar, supervisionar e divulgar os eventos sociais e competições realizadas no Clube;
- 5) representar o do FRADE GOLF CLUB nas solenidades e festas para as quais for convidado;
- 6) organizar uma rede de hospedagem para jogadores visitantes (Hotéis, Pousadas, Casas particulares).

Do Diretor Jurídico

Artigo 60. O Diretor Jurídico, escolhido entre os associados bacharéis em Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, orientará a Diretoria nos assuntos de interpretação do Direito e representará os interesses Clube nos foros judicial e extrajudicial, competindo-lhe ainda:

- 1) opinar sobre assuntos de ordem jurídica que lhe forem encaminhados pelo Diretor Presidente e pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- 2) dar orientação técnico-jurídica, para solução dos casos de interesse do Clube que lhe sejam encaminhados para exame e estudo pelas demais diretorias; mediante parecer por escrito.



REGIMENTO INTERNO

- 3) manter banco de dados atualizado referente a todas as demandas judiciais nas quais o FRADE GOLF CLUB figura como parte e coordenar os processos patrocinados por advogados terceirizados;
- 4) exercer quaisquer outras funções que lhe caibam por lei, ou por sua natureza, e intervir em matérias extrajudiciais, a que deva prestar a sua assistência, por solicitação ou determinação do Poder competente;
- 5) acompanhar ou promover, quando determinado, os processos administrativos, para apuração de faltas funcionais ou opinar nas mesmas razões de ordem jurídica ou legal;
- 6) colaborar no âmbito de sua competência na elaboração de minutas de contratos e escrituras em que o Clube for parte interessada;
- 7) responder às consultas que lhe sejam feitas sobre questões jurídicas de interesse dos vários órgãos do Clube.

Parágrafo único: Em hipótese alguma, poderá o diretor jurídico assinar quaisquer contratos, acordos ou determinações estabelecidas pela Diretoria, Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral, sem que tenha recebido procuração específica para tal.

Do Diretor de Patrimônio

Artigo 61. O Diretor de Patrimônio é o coordenador dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Clube e das iniciativas referentes à conservação e reparação das suas instalações, competindo-lhe:

- 1) controlar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Clube, escriturá-los em livros e fichas apropriadas, nos quais deverão constar a procedência, o ano de aquisição, o preço de custo, o estado de uso e o destino dado;
- 2) inspecionar os depósitos e almoxarifados do Clube;
- 3) avaliar periodicamente o patrimônio, encaminhando laudo à Diretoria Financeira;
- 4) zelar para que sejam mantidas em bom estado de conservação e asseio, todas as dependências internas e externas do clube, supervisionando a execução das determinações do Presidente;
- 5) exercer vigilância no sentido da preservação e conservação do bom aspecto do mobiliário e de qualquer objeto de propriedade do clube, onde quer que se encontre;



REGIMENTO INTERNO

6) realizar licitação para compra de material a ser utilizado pelo Clube.

Do Ouvidor

Artigo 62. Conforme estabelece o Artigo 77, parágrafo 1º do Estatuto Social, o Ouvidor poderá ser qualquer sujeito de reconhecida idoneidade moral e não poderá compor quaisquer dos poderes da ASSOCIAÇÃO, tendo como função agilizar a administração, incentivar a excelência na qualidade dos serviços oferecidos, estimular a transparência de atos e decisões, criar canais de comunicação e fomentar a participação democrática, através da recepção de reivindicações, assim como receber e encaminhar reclamações e sugestões, competindo-lhe:

- 1) promover a divulgação da Ouvidoria e a simplificação do seu acesso pelos associados, dependentes e terceiros;
- 2) resguardar o sigilo das informações;
- 3) ter acesso a qualquer setor do Clube, podendo requisitar apoio, informações e documentos para análise e posterior devolução;
- 4) receber e investigar as informações, reclamações e sugestões encaminhadas pelos associados, dependentes, empregados e terceiros;
- 5) analisar as informações, reclamações e sugestões recebidas, encaminhando o resultado de sua análise aos setores administrativos competentes;
- 6) acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, mantendo o requerente informado do processo;
- 7) sugerir medidas de aprimoramento das atividades em proveito dos associados, dependentes e do próprio clube;
- 8) recomendar, quando cabível, a instauração de processo disciplinar.

TÍTULO 12 - Das disposições gerais e transitórias

Artigo 63. O FRAIDE GOLF CLUB manterá canais permanentes de divulgação de suas atividades e eventos com os associados e com a comunidade, através de todos os meios idôneos disponíveis.

Artigo 64. O Presente REGIMENTO INTERNO terá vigência imediata à aprovação da Assembléia Geral.



REGIMENTO INTERNO

Artigo 65. Este Regimento Interno foi apresentado por proposta da Diretoria e aprovado em Assembléia Geral em XX/XX/2016, ficando revogadas as disposições em contrário; sendo que em casos omissos prevalecerão as disposições contidas no Estatuto Social.

Fraide, Angra dos Reis, XX de XX de 2016.

FRAIDE GOLF CLUB
Presidente da Diretoria
Presidente do Conselho Deliberativo



REGIMENTO INTERNO

Anexo 1. Regulamento do Golfe

CAPÍTULO 1 - DO Conselho de Golfe

Artigo 1º. O Conselho de Golfe do FGC, instituído por ato da diretoria do Clube, é órgão auxiliar destinado a fazer cumprir o estatuto no que se refere ao uso do campo de golfe, suas instalações e a disciplina esportiva.

Artigo 2º. Integram o Conselho de Golfe, permanentemente e enquanto sócios do Clube, com direito a voto:

- a) Na qualidade de membros natos os ex-presidentes do clube, ex-diretores de esportes e os dois últimos capitães e capitãs de golfe.
- b) Na qualidade de membros efetivos o diretor do campo e a capitã de golfe enquanto no exercício de seus mandatos.
- c) Na qualidade de membros temporários dois sócios do clube reconhecidos por sua dedicação ao golfe e seus conhecimentos técnicos.

Parágrafo único: os membros temporários exercerão seus mandatos pelo período que coincide com o mandato da diretoria do clube.

Artigo 3º. O presidente do conselho será eleito dentre os membros natos pelos conselheiros e seu mandato coincidirá com o mandato da diretoria do clube.

Artigo 4º. Eleito e empossado o presidente indicará um dos membros do conselho para exercer o cargo de secretário.

Artigo 5º. O Conselho de Golfe se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez ao mês e extraordinariamente por convocação do presidente do conselho.

Artigo 6º. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 7º. Ao Conselho de Golfe do FGC compete:

- 1) Estabelecer o regulamento da utilização do campo de golfe do FGC.



REGIMENTO INTERNO

- 2) Aprovar o calendário anual de competições.
- 3) Acompanhar anualmente a elaboração do orçamento do clube e repassar à diretoria as informações necessárias.
- 4) Opinar sobre contratações de profissionais e funcionários de departamento de golfe.
- 5) Apoiar o diretor de esportes, seu capitão e capitã no exercício de suas funções.
- 6) Fazer cumprir o presente regulamento aplicando aos infratores as penalidades definidas.

Artigo 8º. O jogo de golfe é orientado pelas regras do Royal and Ancient Golf Club of St. Andrews e pelas regras locais.

Artigo 9º. O presente regulamento visa orientar a prática do golfe no campo de golfe do FGC e poderá sofrer modificações por decisão do Conselho de Golfe.

CAPÍTULO 2 - DA ATIVIDADE ESPORTIVA:

Artigo 10º. O golfe exige atenção, silêncio, respeito às regras e à etiqueta (ver anexo 2).

Artigo 11º. É terminantemente proibido, e sob nenhuma circunstância, o golfista ou seu caddie saírem dos limites do campo de golfe (demarcados por estacas brancas, muros e cercas) e adentrarem as áreas do CONDOMÍNIO PORTO FRADE ou do CONDOMÍNIO PORTO FRADE GREEN, a não ser por motivo urgente ou de força maior, conforme o artigo 15 do parágrafo 1 do regimento interno do FGC.

Artigo 12º. O jogador ao passar pela portaria do condomínio e ter acesso ao campo de golfe deverá apresentar ao porteiro a carteira de sócio do clube ou documento de identidade (se não for sócio) acompanhado do tíquete numerado fornecido ao jogador pelo "Starter" ou na secretaria do clube.

Artigo 13º. Para melhor controle da entrada ao campo é obrigatório o início do jogo pelo tee do buraco 1, com exceção de dias de torneio "shot gun" ou liberação expressa da capitania de golfe.

Artigo 14º. Somente é permitido o treinamento na área do driving range, putting Green e pitching Green.



REGIMENTO INTERNO

Artigo 15°. É terminantemente proibido a utilização do Fairway ou do Putting Green para o treino de approach.

Artigo 16°. É vedado o uso de sapatos com pregos no Green; sendo obrigatória a restauração das marcas de pitch da bola no Green.

Parágrafo único: É vedado o transito de carrinhos elétricos através ou em torno dos Greens.

Artigo 17°. É vedado fazer swing experimental nos Tees de saída, ressalvado o movimento dito econômico sem a retirada de divot.

Artigo 18 °. É vedado ao golfista jogar sem estar devidamente trajado, estando proibido o uso de calção de banho, shorts, bermuda de surfista, roupa de ginástica calça jeans, bermudas jeans, camiseta tipo regata ou de clube de futebol ou sem camisa.

Parágrafo único: é permitido o uso de bermudas com comprimento até cinco dedos acima do joelho.

Artigo 19°. O campo é responsabilidade do jogador, devendo este colaborar com a limpeza e manutenção. É obrigatório a reposição dos divots no Fairway.

Artigo 20°. É vedado o ingresso com a bolsa de golfe nas dependências sociais do clube.

Artigo 21°. Os participantes deverão obrigatoriamente tomar aulas de golfe com os profissionais do clube com aulas de campo que incluirão etiqueta.

Parágrafo único: A utilização do campo após o treinamento inicial dependerá da aprovação por parte do professor com referendo do Capitão de Golfe, recebendo cópia do presente regulamento. É condição para o iniciante que apresente e ao Capitão de Golfe conhecimento das regras básicas do golfe.

Artigo 22°. O clube manterá quando as condições o permitir um "Starter" pelo disciplinamento das saídas ao campo e pela entrega dos cartões ao final do jogo. No exercício de suas funções o "Starter" devesse ter suas orientações acatadas e os casos omissos serão decididos pelo Capitão de Golfe.



REGIMENTO INTERNO

Artigo 23°. É proibida a saída de grupos com mais de quatro jogadores. A somatória dos handicaps do grupo não pode exceder 120.

Artigo 24°. Nos dias de campeonato os não participantes poderão, a critério do Capitão de Golfe, sair após a passagem da última turma. Todo jogador devera checar com o "Starter" antes de ir para o campo.

Artigo 25°. É obrigatório a entrega do cartão de jogo, devidamente assinado, ao final da partida.

Parágrafo único: Ao jogador que se omitir da entrega do cartão será atribuído o melhor score dos últimos 10 cartões registrado. Será mantido pela secretaria e pelo "Starter" um livro de controle com o registro da entrada dos jogadores ao campo.

Artigo 26°. É assegurado ao Conselho de Golfe rever handicaps que apresentem discrepâncias evidentes.

Artigo 27°. A utilização de carrinhos elétricos será restrita à área demarcada no campo. É proibido o transito e parada dos carrinhos elétricos no fairway, devendo o mesmo rodar nas áreas demarcadas para o transito destes, salvo as transições necessárias (regra dos noventa graus).

Artigo 28°. O uso de carrinhos elétricos poderá ser proibido em dias chuvosos, a critério da capitania de golfe.

Artigo 29°. É obrigatória a contratação de seguro pelos proprietários de carrinhos elétricos.

Artigo 30°. Será fixada taxa pelo estacionamento e carga de baterias dos carrinhos elétricos, a ser definida pela diretoria executiva.

Das Penalidades:

Artigo 31°. As infrações cometidas pelos golfistas associados, no campo ou nas dependências sócias do clube, deverão ser comunicadas ao Capitão de Golfe pelo sócio



REGIMENTO INTERNO

ou funcionário que tenha presenciado a ocorrência. O fato será levado ao conhecimento do Conselho de Golfe para as devidas providencias.

Artigo 32°. Se algum jogador cometer infração e não for punido ou denunciado pelo grupo, a mesma poderá ser denunciada por terceiros.

Artigo 33°. As penalidades serão:

1. Advertência verbal ou escrita.
2. Suspensão por até 15(quinze) dias da prática do golfe.
3. No caso de reincidência, suspensão de até 30 (trinta) dias da pratica do golfe.
4. No caso de falta grave, tais como destruição ou avaria de qualquer parte integrante do campo ou suas adjacências, o jogador receberá a pena máxima independente de ser primário.
5. Casos que extrapolem a competência do Conselho de Golfe serão levados á diretoria executiva do clube.
6. Em todos os casos caberá recurso, por escrito de (05) dias ao próprio Conselho de Golfe.

CAPÍTULO 3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Artigo 34°. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela diretoria executiva e pelo conselho deliberativo do clube, podendo sofrer alterações sempre que necessário ou conveniente, mediante proposta do Conselho de Golfe, da diretoria executiva ou do conselho deliberativo.



REGIMENTO INTERNO

Anexo 2. Etiqueta do Jogo de Golfe

Comportamento no Campo

Este anexo fornece diretrizes de como se deve jogar o golfe. Caso sejam seguidas, todos os jogadores tirarão maior proveito do jogo. O princípio que se sobrepõe é o de sempre demonstrar consideração aos outros no campo.

O Espírito do Jogo

Diferentemente de muitos esportes, o golfe é jogado, na maioria das vezes, sem a supervisão de um juiz ou árbitro. O jogo depende da integridade do indivíduo em mostrar consideração pelos outros jogadores e obedecer as regras. Todo jogador deve conduzir-se de maneira disciplinada, demonstrando cortesia e esportividade a todo o momento, independentemente de quão competitivo possa ser. Esse é o espírito do jogo de golfe.

Segurança

Antes de fazer qualquer "swing" de prática com o taco ou dar uma tacada na bola, o jogador deve certificar-se de que não há ninguém próximo ou em um local onde possa ser atingido pelo taco, pela bola ou qualquer pedra, pedregulho, galhos ou algo semelhante passível de ser deslocado pela tacada ou pelo movimento do taco.

Nenhum jogador deve jogar antes de todos os jogadores à sua frente estarem fora de alcance.

O jogador sempre deve avisar ao pessoal de manutenção do campo próximo ou à sua frente quando for dar uma tacada que possa comprometer sua segurança.

Caso um jogador bata uma bola na direção onde há o risco de atingir alguém, ele deve imediatamente gritar um aviso. A palavra tradicional para um aviso em tal situação é "**fore**".

No uso de carrinhos elétricos, todos os passageiros devem estar sentados nos bancos do carrinho.



REGIMENTO INTERNO

Consideração Devida aos Outros Jogadores

Nenhuma perturbação ou distração: o jogador sempre deve mostrar consideração pelos outros jogadores no campo e não deve perturbar seu jogo movimentando-se, falando ou fazendo barulho desnecessário.

O jogador deve certificar-se de que qualquer dispositivo eletrônico levado para o campo não distraia os outros jogadores. Telefones devem estar no modo "silencioso".

Na área do tee, o jogador não deve colocar sua bola sobre o "tee" até que seja sua vez de jogar.

Ninguém deve permanecer perto ou diretamente atrás da bola ou do buraco, quando um jogador estiver preparando uma tacada.

No "Green"

No Green, ninguém deve permanecer na linha de putt de outro jogador ou, quando ele estiver executando a tacada, projetar sua sombra na linha de putt.

O dono da primeira bola no Green é responsável pela bandeira.

Não se deve pisar na linha do putt de outro jogador; isto pode afetar o movimento da bola.

Os jogadores devem permanecer no ou próximos do Green até que todos os outros jogadores tenham terminado o buraco.

Escores

No jogo por tacadas, o jogador que for o marcador deve, caso houver necessidade, no caminho para a próxima área do Tee, confirmar o escore com o jogador em questão e registrá-lo.

Cadência do Jogo



REGIMENTO INTERNO

Jogar a um bom ritmo e não demorar: os jogadores devem jogar sem demora. A Diretoria pode estabelecer as diretrizes da cadência do jogo que devem ser seguidas por todos os jogadores.

É responsabilidade do grupo acompanhar o ritmo do grupo à sua frente. Se deixar um buraco livre e estiver retardando o grupo seguinte, deve convidar esse grupo para passar, independente do número de jogadores no grupo.

Parágrafo Único: Jogadores sozinhos não tem direito a pedir passagem.

No Par 3, caso o grupo atras esteja no Tee quando os jogadores chegarem ao Green, este devem marcar as suas bolas e esperar os jogadores atras bater

Estar Pronto para Jogar

O jogador deve estar pronto para jogar logo que for a sua vez. Ao jogar no ou próximo ao Green, as bolsas ou carros de golfe devem permanecer em uma posição que permita sair rapidamente do Green e encaminhar-se para a área do Tee seguinte. Ao terminarem um buraco, os jogadores devem sair imediatamente do Green.

Bola Perdida

Se um jogador achar que sua bola está perdida fora de um azar de água ou está fora de campo, para ganhar tempo, ele deve jogar uma bola provisória.

Os jogadores que procuram uma bola devem fazer sinal aos jogadores do grupo seguinte para passarem, logo que percebam que a bola não vai ser encontrada rapidamente. Não devem esperar cinco minutos para fazê-lo. Tendo permitido que o grupo seguinte passe, não devem recomeçar a jogar até que esse grupo passe e esteja fora de alcance.

Prioridade no Campo

Salvo se a Comissão estabelecer o contrário, a prioridade no campo é determinada pela cadência de jogo do grupo. Qualquer grupo que jogue uma volta inteira tem o direito de passar outro que só jogue parte da volta.



REGIMENTO INTERNO

Cuidados com o Campo

Bunkers: antes de sair de um Bunker, os jogadores devem encher e alisar todas as irregularidades causadas por seus pés ou taco e qualquer uma próxima feita por outros. Caso haja um rastelo a uma distância razoável do Bunker, ele deve ser utilizado para esse fim.

Reparar "Divots", marcas de impacto da bola e estragos causados pelos sapatos: os jogadores devem reparar cuidadosamente qualquer pedaço de grama ("divot") que levantem ao jogar e qualquer estrago feito no Green ocasionado pelo impacto de uma bola (feito ou não pelo próprio jogador). Depois de terminado o buraco por todos os jogadores do grupo, os estragos feitos no Green pelos sapatos devem ser reparados.

Evitando Danos Desnecessários

Os jogadores devem evitar causar danos ao campo arrancando pedaços de grama ("divots") ao fazer movimentos de prática ou ao bater a cabeça do taco no chão, sendo por raiva ou qualquer outro motivo.

Os jogadores devem assegurar que não seja feito qualquer estrago no Green ao colocar a bandeira ou as bolsas no chão.

A fim de não estragarem o buraco, os jogadores e os caddies não devem pisar o terreno à sua volta e devem ter cuidado com a forma como seguram a bandeira e retiram a bola do buraco. Não se deve utilizar a cabeça do taco para retirar a bola do buraco.

Os jogadores não devem apoiar-se nos seus tacos no Green, especialmente ao retirar a bola do buraco. A bandeira deve ser apropriadamente repostada no seu lugar, antes dos jogadores saírem do green. Normas locais que regulam a movimentação dos carros de golfe devem ser rigorosamente seguidas.

Conclusão; Penalidades por Infração.

Se os jogadores seguirem a diretrizes contidas nesta seção, isto fará com que o jogo seja bem mais agradável para todos.



REGIMENTO INTERNO

Se um jogador desobedecer constantemente estas diretrizes durante uma volta ou um período de tempo em detrimento dos outros, o Conselho de Golfe tomará as medidas disciplinares cabíveis contra o jogador infrator. Tal ação poderia, por exemplo, incluir a proibição de jogar por um determinado prazo nesse campo ou em certo número de competições. Isto é considerado justificável no que se refere a proteger os interesses da maioria dos golfistas que desejam jogar de acordo com estas diretrizes. No caso de uma grave violação da Etiqueta, o Conselho de Golfe pode desclassificar um jogador de acordo com a Regra 33.7 das regras de golfe do R&A.



REGIMENTO INTERNO

Anexo 3. Formato do Balancete Mensal